



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0182

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **CRIOGÊNICOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, para a central de oxigênio, incluindo a rede de distribuição e a central de alarme, assim como o sistema de oxigênio instalado em 02 (duas) ambulâncias do Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CRIOGÊNICOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME**, com sede na Colônia Agrícola Samambaia – Chácara 98 Lote 12 – Taguatinga Norte/DF, CEP: 72.110-600, Email: criogenicos@uol.com.br, telefone nº (61) 3351-6638 e 99994-0433, CNPJ-MF nº 03.756.571/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA**, CI. 217520, expedida pela SSP/PA, CPF nº 109.061.692-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 00100.146730/2026-75 do Processo nº 00200.023233/2025-91, observado o Parecer nº 325/2026– ADVOSF, documento digital nº 00100.101646/2026-22, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.135438/2026-27-3, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.086092/2026-26, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição sob demanda, para a central de oxigênio, incluindo a rede de distribuição e a central de alarme, assim como o sistema de oxigênio instalado em 02 (duas) ambulâncias do Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do aviso de contratação direta

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deve apresentar as especificações técnicas descritas no Anexo 2 do Aviso de Contratação Direta.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do Senado Federal, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei



SENADO FEDERAL

nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, para a central de oxigênio, incluindo a rede de distribuição e a central de alarme, assim como o sistema de oxigênio instalado em 02 (duas) ambulâncias do SEMEDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da central de oxigênio, da rede de distribuição de oxigênio e da central de alarme de oxigênio deverão ser executados nas instalações do Serviço Médico de Emergência do Senado Federal, situado à Via N2, Bloco 17, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de oxigênio das ambulâncias deverão ser realizados no estacionamento privativo do Senado Federal, localizado no endereço citado no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá realizar as manutenções



SENADO FEDERAL

preventivas e corretivas de acordo com as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dos órgãos fiscalizadores, bem como, respeitando a periodicidade, critérios e normas recomendadas pelo fabricante, de forma a manter os equipamentos em perfeito funcionamento e assegurar o fornecimento ininterrupto de gases, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao Senado Federal por falta de manutenção preventiva ou corretiva adequada.

PARÁGRAFO QUARTO - A manutenção corretiva contempla os serviços de reparos, com a finalidade de eliminar os defeitos detectados nos equipamentos, contemplando a realização de testes e calibrações, a substituição de peças e a execução de todos os serviços necessários para correção de anormalidades e o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - A manutenção preventiva visa a conservação dos equipamentos e a prevenção de eventuais defeitos e contempla a realização de limpeza, regulagem, inspeção, calibração, correção de defeitos, testes, além de outros serviços e ações previstas neste contrato, que garantam a operacionalização dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas ao sistema de distribuição de oxigênio até os pontos de uso do SEMEDE, inclusive fluxômetros e umidificadores, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As manutenções preventivas e corretivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos com o gestor do contrato, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do SEMEDE.

PARÁGRAFO OITAVO - Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais. Desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

PARÁGRAFO NONO - Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos, sem qualquer ônus adicional para o SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os equipamentos que deverão receber os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere este contrato possuem as seguintes especificações principais:

I – Central de Oxigênio:

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Descrição:

- bateria de cilindros 3+3;
- dois reguladores;





SENADO FEDERAL

- válvulas;
- manômetros;

II – Rede de Distribuição de Oxigênio:

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Descrição:

- tubulação aparente no teto/parede;
- 04 pontos de oxigênio distribuídos no complexo arquitetônico da unidade de saúde;
- válvulas tipo BI em cada ponto.

III – Central de Alarme de Incêndio

Quantidade: 1 (uma) unidade

Descrição:

- marca Air Liquide

IV – Sistema de Oxigênio das Ambulâncias

Quantidade: 02 (duas ambulâncias)

Descrição:

- régua de oxigênio medicinal de 2 pontos (fluxômetro/umidificador);
- ar comprimido medicinal de 2 pontos (aspirador);
- tubo flexível do manômetro, que conecta a régua ao cilindro de oxigênio;
- válvula tipo BI parar ar comprimido;
- válvula tipo BI para vácuo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **manutenção preventiva** deverá ser realizada mensalmente, em data e horário previamente acordado com o gestor do contrato e deverá contemplar todos os equipamentos e seus acessórios, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:

- I** - Limpeza interna e externa;
- II** - verificação elétrica/eletrônica;
- III** - verificação mecânica;





SENADO FEDERAL

- IV - verificação de vazamentos;
- V - eliminação de vazamentos (nos trechos/conexões);
- VI - substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- VII - substituição de filtros;
- VIII - calibração;
- IX - alinhamento;
- X - ajustes;
- XI - outras tarefas de rotina recomendadas para os equipamentos; e
- XII - testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso haja necessidade de substituição de peças, quando da realização de manutenções preventivas, deverá ser observado o disposto nesta Cláusula quanto ao fornecimento de materiais e peças, inclusive no tocante aos prazos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os serviços de manutenção preventiva serão considerados concluídos somente quando o fornecimento e a instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s) necessários forem efetivamente realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA é responsável por propor adicionalmente quaisquer outros procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e normas técnicas pertinentes, que não estejam explicitamente aqui listados, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões nesse quesito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá executar as tarefas de **manutenção corretiva** para restaurar a capacidade de funcionamento dos equipamentos ou sistemas danificados ou que não funcionem adequadamente, devendo realizar os serviços de reparos, sem limites de chamadas, por técnicos qualificados, bem como, realizar testes e calibrações necessárias, pós-reparos, para garantir o retorno às condições normais de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **manutenção corretiva** deverá obedecer aos seguintes prazos, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços:

- I - 1 (um) dia útil para dar início ao atendimento (visita técnica no local de instalação do equipamento);
- II - 3 (três) dias úteis para correção do(s) defeito(s), salvo nas situações que exijam peça(s) a serem fornecidas mediante apresentação obrigatória de orçamento (Parágrafos Vigésimo Oitavo e Vigésimo Nono desta cláusula).

PARÁGRADO DÉCIMO SÉTIMO - Em casos emergenciais, o atendimento deverá ocorrer





SENADO FEDERAL

no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ocorrência à CONTRATADA pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A comunicação entre o Senado Federal e a CONTRATADA se dará por correio eletrônico: coasas@senado.leg.br.

I - A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e número telefônico para o CONTRATANTE comunicar as ocorrências.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Quando necessário, a CONTRATADA removerá o equipamento, no todo ou em parte, que estiver danificado, para reparo em sua oficina, sem qualquer ônus adicional ao SENADO FEDERAL, inclusive quanto ao respectivo transporte, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo ao local de uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua retirada. Quando se tratar de equipamento não redundante no sistema, a CONTRATADA deverá instalar outro equipamento, de função idêntica e de sua propriedade, em substituição ao defeituoso, sem qualquer custo adicional para o Senado Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O prazo estipulado no Parágrafo Décimo Nono poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada tempestivamente, por escrito pela CONTRATADA ao gestor do contrato, que deverá julgar e aprovar a sua prorrogação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a substituir o bem, por outro novo e sem uso, no todo ou em parte, que esteja sob a sua responsabilidade e/ou custódia, por outro de idêntica especificação técnica, marca e modelo, no caso de extravio ou dano que comprometa a sua perfeita funcionalidade, sem qualquer ônus adicional para o SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar, imediata e formalmente, ao gestor do contrato, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A Unidade Responsável acionará por correio eletrônico a CONTRATADA para realização de manutenção corretiva sempre que houver necessidade. Não haverá limite de quantidade de chamadas no período de vigência do Contrato, os quais ocorrerão mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços (Anexo 3).

I – A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela Unidade Responsável imediatamente após o envio.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza e lubrificantes, graxa, querosene, estopa, sem limite de quantidade e sem qualquer ônus adicional para o SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA substituirá as peças somente por outras novas, não recondicionadas, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou





SENADO FEDERAL

quaisquer outros problemas físicos, mediante prévia autorização do gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá relacionar, por escrito, todas as peças que forem substituídas no equipamento, bem como descrever os ajustes e testes realizados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues ao gestor do contrato, para que seja providenciado o descarte ou alienação, em cumprimento à legislação que trata do tema.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Para o fornecimento das peças e componentes, eventualmente necessários à execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a apresentar orçamento prévio, em separado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de realização do atendimento que identificou a necessidade de substituição. Em casos excepcionais e com expressa anuência da Unidade Responsável o prazo poderá ser prorrogado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – O orçamento deve conter no mínimo 3 (três) cotações e as informações listadas a seguir, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados de forma incompleta, inexata ou incorreta.:

- I** - descrição detalhada da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) ofertado(s), incluindo dimensões e parâmetros de operação, quando aplicável;
- II** - nome do(s) fabricante(s) e modelo(s) correspondente(s), com indicação do código do fabricante, se houver;
- III** - prazo para fornecimento e instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s) e conclusão da manutenção, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da data da aprovação do orçamento. Em casos excepcionais e com expressa anuência da Unidade Responsável o prazo poderá ser prorrogado;
- IV** - anexo referente a cópia(s) de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço para comprovação de que o(s) valor(es) constante(s) do orçamento é(são) o(s) praticado(s) no mercado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - A apresentação do orçamento não obriga a CONTRATANTE a adquirir peças ou componentes da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para esse fornecimento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A incompatibilidade de peça(s) e/ou componente(s) orçado(s) com o equipamento invalidará o orçamento apresentado, obrigando a CONTRATADA à apresentação de orçamento corrigido, dentro do prazo inicialmente estabelecido para fornecimento e instalação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Em toda substituição de peças ou componentes caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclusive na hipótese da situação prevista no Parágrafo Trigésimo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Em toda substituição de peças e componentes deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças/dos componentes substituídos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A Unidade Responsável reserva-se o direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido, cujo prazo de atendimento será de até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Toda e qualquer substituição de peças e componentes será realizada somente após autorização formal da Unidade Responsável.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - O recebimento do objeto ocorrerá após a execução integral dos serviços e o aceite, pelo gestor do contrato, do Relatório Técnico Mensal de Execução dos Serviços. O relatório deverá estar acompanhado da nota fiscal de serviços e, quando houver, da nota fiscal de substituição de peças, além do comprovante de procedência das peças substituídas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO – A emissão de Relatório Mensal de Manutenção por parte da CONTRATADA deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início do mês subsequente ao da manutenção, a fim de se possibilitar o recebimento mensal dos serviços (Anexos I e II deste contrato).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – Deverá conter no Relatório Mensal de Manutenção: tipo de manutenção realizada, relação de chamados com data de abertura e encerramento, peças substituídas e tempo de início e finalização do atendimento, conforme os modelos dispostos nos Anexos I e II deste contrato.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas e conforme estabelecido pelo gestor do contrato, observando as condições pactuadas para a prestação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO- O prazo de garantia das peças será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, prevalecendo a do fabricante caso seja maior, contados a



**SENADO FEDERAL**

partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - Efetivada a prestação do serviço, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e nos termos dos Parágrafos Trigésimo Sétimo ao Quadragésimo Terceiro desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.135438/2026-27-3, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1	Serviço	1	Manutenção preventiva e corretiva em Central e Oxigênio (tipo 3+3), da rede de distribuição de oxigênio e da central de alarme de oxigênio, bem como, do sistema de oxigênio das duas ambulâncias.	R\$ 33.315,36	R\$ 33.315,36
1.2	Serviço	1	Fornecimento de peças e componentes, sob demanda , decorrentes da execução do item 1.1.	R\$ 4.309,00	R\$ 4.309,00
VALOR TOTAL					R\$ 37.624,36

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 37.624,36**, (trinta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato. O pagamento referente ao item 1.2 será efetuado apenas em relação ao que for efetivamente fornecido, de acordo com o previsto na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Quadragésimo Quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de





SENADO FEDERAL

valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 213773 e Natureza de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2026NE4240 e 2026NE4239, de 03 de agosto de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;





SENADO FEDERAL

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas,



SENADO FEDERAL

avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (ou de 1/12 avos do valor total).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



SENADO FEDERAL

orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua





SENADO FEDERAL

celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei n. 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima, deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CRIOGENICOS SERVICOS
TECNICOS LTDA:03756571000149

Assinado de forma digital por CRIOGENICOS
SERVICOS TECNICOS LTDA:03756571000149
Dados: 2026.08.10 15:24:02 -03'00'

RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA
CRIOGÊNICOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:
Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\CONTRATAÇÃO DIRETA\SERTEC - CT NOVO - 23233 2025 (L).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO 1

MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

NOME DA UNIDADE:	DATA:		
RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO:			
TIPO DE MANUTENÇÃO: () Visita técnica () Manutenção preventiva () Manutenção corretiva			
LEGENDA: "C" – Conforme "NC" – Não conforme			
ITEM A SER VERIFICADO	C	NC	OBSERVAÇÕES
SISTEMA DE GERAÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL			
Sistema integrado automático para backup			
Gerador de oxigênio (modelo): _____			
Filtros de partículas			
Sistema de pressurização			
Armazenamento, redes e pontos de distribuição			
Fluxômetros, umidificadores e reguladores de postos			
Sistema de desligamento do gerador por baixa pressão			
Central de cilindros: _____			
Pressão dos cilindros: ES. _____ DI. _____ RES. _____			
Pressão do oxigênio no reservatório: _____			
Medidor de consumo: _____			
SISTEMA GERADOR DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL			
Compressor			
Marca do compressor: _____ Modelo: _____			
Horímetro: _____ Manutenção de horas: _____			
Comando elétrico			
Secador por refrigeração			
Secador por adsorção			
Sistema de filtros			
Sistema de purgadores			



SENADO FEDERAL

Armazenamento, rede e pontos de distribuição			
Fluxômetros, umidificadores e reguladores de postos			
Central de cilindros: _____			
Pressão dos cilindros: ES _____ DI _____ RES _____			
Pressão do ar medicinal no reservatório: _____			
Medidor de consumo			
SISTEMA ELÉTRICO DOS QUADROS E MAQUINARIOS			
Estado dos cabos elétricos			
Reaperto dos parafusos			
Funcionamento das contadoras			
Teste do relé de sobrecarga			
SISTEMA DE GERAÇÃO DE VACUO MEDICINAL			
Bomba de vácuo:			
Marca da bomba de vácuo: _____ Modelo: _____			
Horímetro: _____ Manutenção de horas: _____			
Comando elétricos			
Filtros bacteriológicos			
Armazenamento, rede e pontos de distribuição			
Aspiradores			
Pressão do vácuo medicinal no reservatório: _____			
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO TÉCNICO		ASSINATURA RESPONSÁVEL DA UNIDADE	



SENADO FEDERAL
ANEXO 2

MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

UNIDADE:	DATA:
REQUERENTE:	
PROTOCOLO	
DESCRIÇÃO DO CHAMADO E SOLUÇÃO APLICADA	
SITUAÇÃO FINAL	
EQUIPE TÉCNICA:	ENTRADA:
	SAÍDA:
ASSINATURA E MATRÍCULA DO RESPONSÁVEL DA UNIDADE:	





SENADO FEDERAL
ANEXO 3

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

NOME DA UNIDADE:		DATA:
RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO:		
Nº DOCUMENTO:		
CONTRATANTE:		
CNPJ:	ENDEREÇO:	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

OBSERVAÇÕES

EQUIPE TÉCNICA:	
INÍCIO DO SERVIÇO:	TERMINO DO SERVIÇO:
ACOMPANHADO POR	PERMISSÃO DO TRABALHO:



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	12/08/2026 13:56:12	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	12/08/2026 13:56:31	
Evandro Aparecido Baldutti	12/08/2026 19:27:41	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.